



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 08/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO, DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJCE, COMO CEDENTE E A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, COMO CESSIONÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJCE**, doravante designado **CEDENTE**, representado neste ato pela Exma. Desa. Maria Iracema Martins do Vale, e a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, doravante designada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pela Secretária Sra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, com a interveniência da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, representada neste ato pelo Secretário Sr. Hugo Santana de Figueirêdo Junior, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pela presente Cessão de Uso, o Estado do Ceará, através da **CEDENTE**, cede a título gratuito à **CESSIONÁRIA**, o imóvel situado à Rua Senador Pompeu, nº. 1127, Centro, Fortaleza-CE, com área total de 2158,30m², cuja finalidade é o funcionamento da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações do **CESSIONÁRIA**:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato, arrendamento ou qualquer forma, durante a vigência deste Termo;

II – realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

Lucídio Fernandes Maia
ARTICULADOR
AJUR/SEPLAG



III – devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final deste Termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvada os desgastes decorrentes do uso natural;

IV – manter a área objeto desta cessão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declaram receber em perfeito estado e, também restituí-la, finda a cessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias;

V – comunicar por escrito, à CEDENTE, as reformas nas edificações, ou benfeitorias, ainda que necessárias desde que não modifiquem a estrutura externa do prédio, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo;

VI – facultar, a qualquer tempo, à CEDENTE realizar vistorias no imóvel dado em cessão, independentemente de consentimento da CESSIONÁRIA, não significando essa vistoria consentimento ou co-responsabilidade da CEDENTE pela má ou inadequada utilização do imóvel, face a presente cessão;

VII – responder por todos os encargos civis e administrativos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, inclusive no caso de risco ou sinistro.

2. Das obrigações da CEDENTE:

I – entregar à CESSIONÁRIA, o bem ora cedido, no estado em que se encontra;

II – fiscalizar a execução deste Termo;

III – decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, para melhor adequação de seu objeto;

IV – comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;

V – abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver a área ocupada pela CESSIONÁRIA, antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações.

3. Das obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA:

I – vistoriar o imóvel desta Cessão, registrando suas reais condições por meio de relatório fotográfico, o qual servirá de base comparativa para a vistoria final, que ocorrerá no momento da entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este **Termo de Cessão de Uso**, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

Lucídio Fernandes Maia
ARTICULADOR
ASJUR/SEPLAG



- a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do previsto na cláusula segunda;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, dar o imóvel em locação, empréstimo e ceder ou transferir o exercício de uso do mesmo;
- d) se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cessão de Uso passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

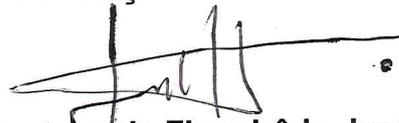
Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro para dirimir questões que dele resulte.

E para validade do que foi pactuado, firma-se esta Cessão de Uso, em (3) três vias de igual teor, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza (Ce), 30 de janeiro de 2017.


Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça - TJCE


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Justiça e Cidadania - SEJUS


Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG


Lucídio Fernandes Maia
ARTICULADOR
ASJUR/SEPLAG